



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2026

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de manutenção elétrica com fornecimento de peças destinadas ao conserto da máquina bobcat.

2. DA CONTRATADA E A JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. Alexandre Pintarelli Auto Elétrica, com sede na Rua Evaristo Pasqualini, nº 250, Bairro Centro, Rodeio, SC, CNPJ sob nº. 14.279.181/0001-41.

A necessidade da contratação foi fundamentada no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência elaborados pelo Setor Requisitante.

Diante dessa necessidade, foi elaborado o presente processo, com o objetivo de detalhar as condições básicas e específicas necessárias à contratação em tela, garantindo condições que permitam à o melhor atendimento à demanda da Secretaria requisitante.

3. DO VALOR

3.1. O valor total dos materiais a serem adquiridos para o exercício 2026 é:

Item	Qtde.	Und.	Produto	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UN	BATERIA 105AH	R\$580,00	R\$580,00
2	1	UN	MOTOR VENTILADOR	R\$730,00	R\$730,00
3	1	UN	SOLENOIDE	R\$645,00	R\$645,00
4	1	UN	CENTRAL	R\$1.800,00	R\$1.800,00
5	12	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA	R\$93,56	R\$1.122,72
6	1	UN	MOTOR DE ESGUICHO (ÁGUA)	R\$65,00	R\$65,00
7	9	UN	CONECTORES 6 VIAS	R\$25,00	R\$225,00
TOTAL GERAL				R\$5.167,72	

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07.000 - Diretoria de Obras

07.001 - Departamento de Estradas de Rodagem

0026.0782.0090.2016 - Manutenção de Equipamentos, Veículos, Máquinas e do Sistema Viário

33390000000000000000 - Aplicações diretas

150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A presente dispensa está amparada pelo art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;



6. DAS SANÇÕES

As sanções administrativas serão conforme especificadas nos termos abaixo:

6.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 6.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO

6.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 6.2.

6.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.6. A aplicação das sanções previstas no item 6.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.7. Na aplicação da sanção prevista no item 6.2, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 6.2 o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

6.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 6.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO

7.1. Constitui anexo do presente edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

Rodeio, 14 de maio de 2026.

Nei Paulo Venturi
Prefeito Municipal